



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/SOD/SP

Assunto: **Decisão - recurso a Auto de Infração e Notificação**

Destino: **Interessado**

Processo: **08709.000949/2024-20**

Interessado: **DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SOROCABA - DPF/SOD/SP - JOSE MIGUEL CABARCAS BLANCO**

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto contra o Auto de Infração e Notificação nº 0236_00064_2024, aplicada em desfavor de **JOSE MIGUEL CABARCAS BLANCO**.

DOS FATOS:

O (a) recorrente ingressou em território nacional em 05/06/2021, pelo AEROPORTO INT. GOV. ANDRÉ FRANCO MONTORO, como 100 - RESIDENTE (2) com prazo inicial de estada até 31/05/2023, prorrogado ate (sem prorrogação). Após essa data, permaneceu ilegal no país.

Compareceu no Posto da Estrangeiros da Delegacia de Polícia Federal de Sorocaba/SP, em 09/04/2024 para se regularizar, ocasião em que foi recebeu o Auto de Infração de Notificação em epígrafe, bem como a multa no valor de R\$ 1.570,00 (mil quinhentos e setenta reais), por infração ao disposto no Artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, sendo cientificado (a) no ato de seu direito de recorrer no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 309 do Decreto 9.199/17.

Apresentou recurso tempestivamente.

ALEGAÇÃO DE DEFESA:

Alega o (a) recorrente, hipossuficiência econômica, que sustenta sua filha que enfrenta problemas de saúde gerando mais gastos com medicamentos.

Apresentou certidão de nascimento da filha, conforme solicitado.

Apresentou documentos comprovando a situação de saúde da filha.

Assinou declaração de hipossuficiência, e apresentou declaração de renda mensal.

Juntou extrato bancário.

DA DECISÃO:

1. Considerando que a fixação da pena de multa considerará a situação econômica do autuado, nos termos do artigo 305, do Decreto 9199/17;
2. Considerando que, nos termos do artigo 312, §1º e §2º, do Decreto 9.199/2017, a condição de

- hipossuficiência econômica será declarada pelo solicitante e avaliada pela autoridade competente;
3. Considerando que após análise do extrato bancários é possível constatar as parcias condições econômicas vivenciadas pela interessada;
 4. Considerando que comprovou, situação de saúde de sua filha, conforme solicitado.
 5. Considerando as diretrizes da política migratória brasileira, no sentido da promoção de entrada regular e de regularização documental e;
 6. Diante da discricionariedade concedida pela lei para que a autoridade competente possa reduzir o valor da multa aplicada e, tendo em vista ter ficado demonstrado a modesto poder aquisitivo do recorrente,
DECIDO reduzir a multa aplicada em 100%, isentando-o (a) do pagamento da multa;
 7. Assim, o (a) interessado (a), tendo ciência desta decisão, tem o prazo de 30 dias para regularizar sua condição de residente no país, caso ainda não o tenha feito.
 8. Para inativação da multa, no STI-MAR.

Sorocaba, 24 de abril de 2024.

LUIS FELIPE OLIVEIRA FERNANDES
Agente de Polícia Federal
UMIG/NPA/DPF/SOD/SP



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FELIPE OLIVEIRA FERNANDES, Agente de Polícia Federal**, em 24/04/2024, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34987756&crc=517345A3](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34987756&crc=517345A3).
Código verificador: **34987756** e Código CRC: **517345A3**.